



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/509/2007

Congonhas, 3 de dezembro de 2007.

Exmo. Sr.  
Evandro Alves de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 2587  
Recebido em 04 de 12 de 2007  
Horário 17:34  
  
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que *“Reenquadra cargos de nível superior do Município e da extinta Fundação Municipal de Saúde, integrando-os ao plano de cargos e carreiras do município de Congonhas e dá outras providências”*.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**ANDERSON COSTA CABIDO**

**Prefeito de Congonhas**

**Ademir Pereira de Oliveira**  
Procurador Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 099/2007  
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.

PROJETO DE LEI Nº 099 de dezembro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 19587  
Recebido em 04 de 12 de 2007  
Horário 17:34



[Assinatura]  
Assinatura do Responsável

[Assinatura]  
Presidente

**Reenquadra cargos de nível superior do Município e da extinta Fundação Municipal de Saúde, integrando-os ao plano de cargos e carreiras do município de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Os vencimentos iniciais dos cargos de nível superior, constantes no Anexo I desta Lei, passam a corresponder ao P52, padrão previsto na Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992.

**Art. 2º** Os cargos de nível superior constantes do Anexo II desta Lei, oriundos da Fundação Municipal de Saúde, passam a ter vencimento inicial no padrão P52 e definitivamente integram o quadro de pessoal do município de Congonhas para fins do plano de cargos e carreiras do município.

**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá, por decreto, o quadro de cargos de nível superior, contendo as classes, escolaridade, quantidade e padrões de vencimento de cada cargo de carreira, para fins de controle da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma o Poder Executivo poderá alterar o número de cargos, padrões de vencimentos, escolaridade ou denominação dos cargos, que, por lei, compete ao Poder Legislativo fixar.

**Art. 4º** Ficam criados na tabela de vencimentos dos cargos efetivos do município, prevista na Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992, os padrões de vencimento P65 e P66, conforme Anexo III desta Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2007.

[Assinatura]  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito Municipal

**LEITURA EM PLENÁRIO**

42ª Reunião ord.

Em 05 / 12 / 07

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

[Assinatura]  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Existem atualmente distorções de vencimentos e cargas horárias nos cargos de nível superior do município e da extinta Fundação Municipal de Saúde que não podem permanecer, face o princípio constitucional da Isonomia.

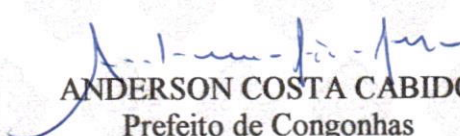
Ademais, o cargo de Nutricionista exige formação em curso superior e, por esta razão, deve ser remunerado o servidor que exerce as atribuições em padrão de vencimento igual aos demais cargos de nível de conhecimento. A lei em vigor fixa o vencimento desse cargo em P46, que equivale a R\$ 1.225,02, enquanto os demais cargos de formação profissional superior têm remuneração maior.

Este projeto de lei objetiva corrigir as distorções existentes do plano de cargos e carreiras do Município e da extinta FMS, para, também, integrar definitivamente os cargos desta então autarquia municipal na carreira de cargos do Município.

Outras modificações do plano de cargos e carreiras também serão objeto de apreciação desta Casa Legislativa para corrigir as injustiças e imperfeições da atual lei e que, certamente, beneficiarão o servidor público.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 03 de dezembro de 2007.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ANEXO I**

**ESQUEMA DE ÁREAS E CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR**

| Área de Atividades e Classes | Escolaridade e | Nº de cargos | Símbolo de Vencimento Inicial | Padrões de Vencimentos |           |           |
|------------------------------|----------------|--------------|-------------------------------|------------------------|-----------|-----------|
|                              |                |              |                               | Nível I                | Nível II  | Nível III |
| Administração Geral          |                |              |                               |                        |           |           |
| Procurador Municipal         | NS             | 14           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Obras e Serviços Urbanos     |                |              |                               |                        |           |           |
| Engenheiro Eletrônico        | NS             | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Civil             | NS             | 08           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Mecânico          | NS             | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Urbanista                    | NS             | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Ensino                       |                |              |                               |                        |           |           |
| Nutricionista                | NS             | 06           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Terapeuta Ocupacional        | NS             | 03           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Psicólogo                    | NS             | 18           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Assistente Social            | NS             | 08           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Fonoaudiólogo                | NS             | 05           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Saúde                        |                |              |                               |                        |           |           |
| Médico                       | NS             | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Médico Veterinário           | NS             | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Farmacêutico-Bioquímico      | NS             | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Médico do Trabalho           | NS             | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Cirurgião-Dentista           | NS             | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Enfermeiro                   | NS             | 13           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Fisioterapeuta               | NS             | 08           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Desenvolvimento Econômico    |                |              |                               |                        |           |           |
| Economista                   | NS             | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Agrônomo          | NS             | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Florestal         | NS             | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |

Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



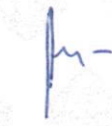
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ANEXO II**

**ESQUEMA DE CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR DA EXTINTA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Área de Atividades e Classes | Escolaridade | Nº de cargos | Símbolo Inicial de vencimentos | Padrões de Vencimentos |           |           |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------------------------|------------------------|-----------|-----------|
|                              |              |              |                                | Nível I                | Nível II  | Nível III |
| <b>Saúde</b>                 |              |              |                                |                        |           |           |
| Assistente Social            | NS           | 02           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Bioquímico                   | NS           | 07           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Cirurgião-Dentista           | NS           | 30           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Enfermeiro                   | NS           | 05           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Farmacêutico                 | NS           | 01           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Fisioterapeuta               | NS           | 04           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Médico                       | NS           | 87           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Psicólogo                    | NS           | 08           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Terapeuta Ocupacional        | NS           | 02           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |

  
**Ademir Pereira de Oliveira**  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS**

|     |            |     |              |
|-----|------------|-----|--------------|
| P1  | R\$ 154,44 | P34 | R\$ 682,13   |
| P2  | R\$ 162,16 | P35 | R\$ 716,24   |
| P3  | R\$ 170,27 | P36 | R\$ 752,06   |
| P4  | R\$ 178,78 | P37 | R\$ 789,66   |
| P5  | R\$ 187,72 | P38 | R\$ 829,14   |
| P6  | R\$ 197,11 | P39 | R\$ 870,60   |
| P7  | R\$ 206,96 | P40 | R\$ 914,13   |
| P8  | R\$ 217,31 | P41 | R\$ 959,84   |
| P9  | R\$ 228,18 | P42 | R\$ 1.007,83 |
| P10 | R\$ 239,59 | P43 | R\$ 1.058,22 |
| P11 | R\$ 251,57 | P44 | R\$ 1.111,13 |
| P12 | R\$ 264,14 | P45 | R\$ 1.166,69 |
| P13 | R\$ 277,35 | P46 | R\$ 1.225,02 |
| P14 | R\$ 291,22 | P47 | R\$ 1.286,27 |
| P15 | R\$ 293,46 | P48 | R\$ 1.350,59 |
| P16 | R\$ 295,78 | P49 | R\$ 1.418,11 |
| P17 | R\$ 297,61 | P50 | R\$ 1.489,02 |
| P18 | R\$ 312,49 | P51 | R\$ 1.563,47 |
| P19 | R\$ 328,12 | P52 | R\$ 1.641,64 |
| P20 | R\$ 344,52 | P53 | R\$ 1.723,73 |
| P21 | R\$ 361,75 | P54 | R\$ 1.809,91 |
| P22 | R\$ 379,83 | P55 | R\$ 1.900,41 |
| P23 | R\$ 398,83 | P56 | R\$ 1.995,43 |
| P24 | R\$ 418,77 | P57 | R\$ 2.095,20 |
| P25 | R\$ 439,71 | P58 | R\$ 2.199,96 |
| P26 | R\$ 461,69 | P59 | R\$ 2.309,96 |
| P27 | R\$ 484,78 | P60 | R\$ 2.425,46 |
| P28 | R\$ 509,01 | P61 | R\$ 2.546,73 |
| P29 | R\$ 534,46 | P62 | R\$ 2.674,07 |
| P30 | R\$ 561,19 | P63 | R\$ 2.807,77 |
| P31 | R\$ 589,25 | P64 | R\$ 2.948,16 |
| P32 | R\$ 618,71 | P65 | R\$ 3.095,56 |
| P33 | R\$ 649,65 | P66 | R\$ 3.250,33 |

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ademir Pereira de Oliveira*  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa o Reenquadramento de cargos de nível superior do Padrão 50 para o Padrão 52, será contabilizada na dotação orçamentária própria, nas folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação nos meses de dezembro e do 13º salário, garantindo o empenho de tais despesas no exercício de 2007, as quais estimamos um impacto de R\$ 11.004,12 (Onze mil, quatro reais e doze centavos), conforme dados informados pela Divisão de Recursos Humanos.

Estimamos também que o total da despesa com pessoal consolidada comprometerá 41,73% (quarenta e um vírgula setenta e três por cento) com base na Receita Líquida, conforme determina o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

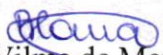
A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

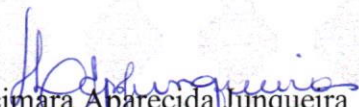
Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2007, e nos exercícios seguintes conforme tabela abaixo:

| <b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO</b> |               |                |                |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|
| <b>ESPECIFICAÇÕES</b>                                              | <b>2007</b>   | <b>2008</b>    | <b>2009</b>    |
| Despesa fixada/projetada para o exercício (A)                      | 98.568.000,00 | 163.646.000,00 | 176.554.841,00 |
| Despesas com pessoal e encargos prevista (B)                       | 11.004,12     | 78.679,51      | 85.367,27      |
| Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)                       | 0,012%        | 0,048 %        | 0,049%         |

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

  
Vilma de Moura  
Secretária Municipal de Finanças

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, § 1º, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que visa o o Reenquadramento de cargos de nível superior do Padrão 50 para o Padrão 52, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

  
**ROSANE MOREIRA DA CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa o Reenquadramento de cargos de nível superior do Padrão 50 para o Padrão 52, será contabilizada na dotação orçamentária própria, nas folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social nos meses de dezembro e do 13º salário, garantindo o empenho de tais despesas no exercício de 2007, as quais estimamos um impacto de R\$ 1.199,44 (Um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme dados informados pela Divisão de Recursos Humanos.

Estimamos também que o total da despesa com pessoal consolidada comprometerá 41,73% (quarenta e um vírgula setenta e três por cento) com base na Receita Líquida, conforme determina o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

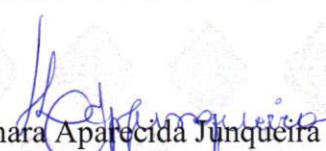
Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2007, e nos exercícios seguintes conforme tabela abaixo:

| <b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO</b> |               |                |                |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|
| <b>ESPECIFICAÇÕES</b>                                              | <b>2007</b>   | <b>2008</b>    | <b>2009</b>    |
| Despesa fixada/projetada para o exercício (A)                      | 98.568.000,00 | 163.646.000,00 | 176.554.841,00 |
| Despesas com pessoal e encargos prevista (B)                       | 1.199,44      | 8.575,06       | 9.303,94       |
| Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)                       | 0,002%        | 0,006 %        | 0,006%         |

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

  
Vilma de Moura  
Secretária Municipal de Finanças

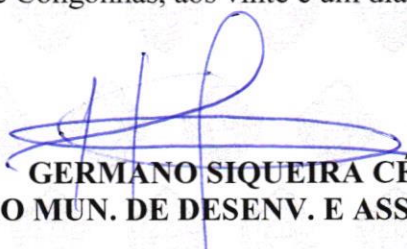
  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, § 1º, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que visa o o Reenquadramento de cargos de nível superior do Padrão 50 para o Padrão 52, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

  
**GERMANO SIQUEIRA CÉSAR**  
SECRETÁRIO MUN. DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa o Reenquadramento de cargos de nível superior do Padrão 50 para o Padrão 52, será contabilizada na dotação orçamentária própria, nas folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana nos meses de dezembro e do 13º salário, garantindo o empenho de tais despesas no exercício de 2007, as quais estimamos um impacto de R\$ 1.985,38 (Um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme dados informados pela Divisão de Recursos Humanos.

Estimamos também que o total da despesa com pessoal consolidada comprometerá 41,73% (quarenta e um vírgula setenta e três por cento) com base na Receita Líquida, conforme determina o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

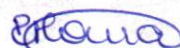
A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

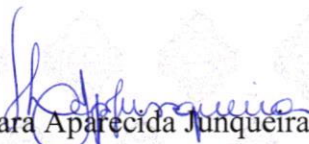
Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2007, e nos exercícios seguintes conforme tabela abaixo:

| <b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO</b> |               |                |                |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|
| <b>ESPECIFICAÇÕES</b>                                              | <b>2007</b>   | <b>2008</b>    | <b>2009</b>    |
| Despesa fixada/projetada para o exercício (A)                      | 98.568.000,00 | 163.646.000,00 | 176.554.841,00 |
| Despesas com pessoal e encargos prevista (B)                       | 1.985,38      | 14.195,48      | 15.402,09      |
| Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)                       | 0,002%        | 0,009 %        | 0,009%         |

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

  
Vilma de Moura  
Secretária Municipal de Finanças

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, § 1º, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que visa o o Reenquadramento de cargos de nível superior do Padrão 50 para o Padrão 52, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

  
**CLAUDIO DI PIETRA NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa o Reenquadramento de cargos de nível superior do Padrão 50 para o Padrão 52, será contabilizada na dotação orçamentária própria, nas folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Administração nos meses de dezembro e do 13º salário, garantindo o empenho de tais despesas no exercício de 2007, as quais estimamos um impacto de R\$ 1.863,88 (Um mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme dados informados pela Divisão de Recursos Humanos.

Estimamos também que o total da despesa com pessoal consolidada comprometerá 41,73% (quarenta e um vírgula setenta e três por cento) com base na Receita Líquida, conforme determina o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

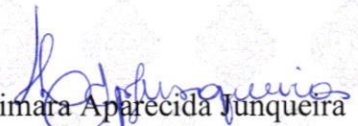
Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2007, e nos exercícios seguintes conforme tabela abaixo:

| <b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO</b> |               |                |                |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|
| <b>ESPECIFICAÇÕES</b>                                              | <b>2007</b>   | <b>2008</b>    | <b>2009</b>    |
| Despesa fixada/projetada para o exercício (A)                      | 98.568.000,00 | 163.646.000,00 | 176.554.841,00 |
| Despesas com pessoal e encargos prevista (B)                       | 1.863,88      | 13.326,69      | 14.459,46      |
| Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)                       | 0,002%        | 0,009 %        | 0,009%         |

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

  
Vilma de Moura  
Secretária Municipal de Finanças

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, § 1º, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que visa o o Reenquadramento de cargos de nível superior do Padrão 50 para o Padrão 52, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

  
**DIVINO SABARÁ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa o Reenquadramento de cargos de nível superior oriundos da extinta Fundação Municipal de Saúde e a integração dos mesmos no Anexo I, da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992, será contabilizada na dotação orçamentária própria, nas folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês de dezembro e do 13º salário, garantindo o empenho de tais despesas no exercício de 2007, as quais estimamos um impacto de R\$ 137.165,20 (Cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme dados informados pela Divisão de Recursos Humanos.

Estimamos também que o total da despesa com pessoal consolidada comprometerá 41,73% (quarenta e um vírgula setenta e três por cento) com base na Receita Líquida, conforme determina o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

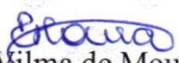
A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

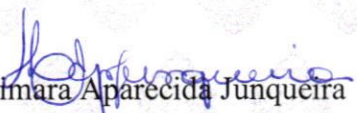
Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2007, e nos exercícios seguintes conforme tabela abaixo:

| <b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO</b> |               |                |                |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|
| <b>ESPECIFICAÇÕES</b>                                              | <b>2007</b>   | <b>2008</b>    | <b>2009</b>    |
| Despesa fixada/projetada para o exercício (A)                      | 98.568.000,00 | 163.646.000,00 | 176.554.741,00 |
| Despesas com pessoal e encargos prevista (B)                       | 137.165,20    | 980.731,18     | 1.064.093,33   |
| Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)                       | 0,14%         | 0,60 %         | 0,61%          |

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

  
Vilma de Moura  
Secretária Municipal de Finanças

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, § 1º, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que visa o Reenquadramento de cargos de nível superior oriundos da extinta Fundação Municipal de Saúde e a integração dos mesmos no Anexo I, da Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 535/2007



Exmo.Sr  
**EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do RI, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que o **Projeto de Lei 098/2007** – que dispõe sobre carga horária de trabalho de cargos públicos de provimento efetivo, jornada de reduzida e ampliada de trabalhos de dá outras providências. **Projeto de Lei nº 099/2007** que reenquadra cargos de nível superior do Município e da extinta Fundação Municipal de Saúde, integrando-os ao plano de cargos e carreiras do município de Congonhas e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 100/2007** que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.743/07 que autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Prêmio” e “Cartão Natal”, tramitem em regime de urgência especial, para fins de discussão e votação nesta sessão ordinária.

Requer que sejam dispensadas as votações pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de pareceres finais nos projetos em questão.

## JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de dezembro de 2007.

Vereadores:



# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de dezembro de 2007.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;  
Comissão de Obras e Serviços Públicos;  
Comissão de Saúde e Assistência Social.



**Ref.: Projeto de Lei nº 099/2007** – Reenquandra cargos de nível superior do Município e da extinta Fundação Municipal de Saúde, integrando-os ao plano de cargos e carreiras do município de Congonhas e dá outras providências.

## RELATÓRIO

O projeto visa reenquadrar cargos de nível superior oriundos da Fundação Municipal de Saúde e integrando-os definitivamente o quadro de pessoal do município de Congonhas para fins do plano de carreiras do município, o projeto irá corrigir distorções do plano de cargos.

O Executivo é competente para apresentar a matéria.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

*[Handwritten signature]*  
Relator

*Pelo Conselho:*

*u*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

CMC/mari

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 5 de dezembro de 2007.

## REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

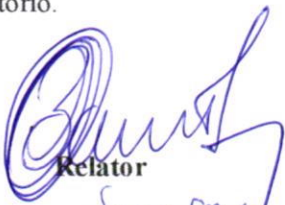
Ref.: Projeto de Lei nº 099/2007 – Reenquadra cargos de nível superior do Município e da extinta Fundação Municipal de Saúde, integrando-os ao plano de cargos e carreiras do município de Congonhas e dá outras providências.

## RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 099/2007, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

  
Relator  
*para conhecimento.*

CMC/mgrm



**Ofício** CMC/SE/776/2007  
**Assunto** Encaminhamento/Faz  
**Origem** Secretaria da Câmara  
**Data** 05/12/2007

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos da Reunião Ordinária do dia 05/12/2007:

**Projeto de Lei nº 059/2007** – Revoga o art. 5º da Lei 2.605, de 12 de abril de 2006, que “Autoriza a instituir o Programa de Auxílio Viagem ao Estudante - PAVE e dá outras providências”. Aprovado em única discussão e votação simbólica por 06 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 083/2007).

**Projeto de Lei nº 084/2007** – Altera a Lei Municipal nº 2.689, de 03/04/07, que institui a “Noite Gospel”. Aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação simbólica por 08 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 084/2007).

**Projeto de Lei nº 088/2007** – Altera a Lei Municipal nº 2.580, de 30 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009”, altera a Lei Municipal nº 2.634, de 14 de julho de 2006, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007”, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2007. Aprovado em única discussão e votação simbólica por 04 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 080/2007).

**Projeto de Lei nº 089/2007** – Cria o Programa Municipal Bolsa Cidadania e dá outras providências. Aprovado em única discussão e votação simbólica por 05 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 079/2007).

**Projeto de Lei nº 098/2007** – Dispõe sobre a carga horária de trabalho de cargos públicos de provimento efetivo, jornada reduzida e ampliada de trabalho e dá outras providências. Aprovado em única discussão e votação simbólica por 08 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 081/2007).

**Projeto de Lei nº 099/2007** – Reenquadra cargos de nível superior do Município e da extinta Fundação Municipal de Saúde, integrando-os ao plano de cargos e carreiras do município de Congonhas e dá outras providências. Aprovado em única discussão e votação simbólica por 08 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 082/2007).

**Projeto de Lei nº 100/2007** – Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.743/07 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Prêmio” e “Cartão Natal”. Aprovado em única discussão e votação simbólica (Proposição de Lei nº 085/2007).

Atenciosamente.

**EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito Municipal de Congonhas – MG



# Câmara Municipal de Congonhas



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 082/2007**

**Reenquadra cargos de nível superior do Município e da extinta Fundação Municipal de Saúde, integrando-os ao plano de cargos e carreiras do município de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Os vencimentos iniciais dos cargos de nível superior, constantes no Anexo I desta Lei, passam a corresponder ao P52, padrão previsto na Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992.

**Art. 2º** Os cargos de nível superior constantes do Anexo II desta Lei, oriundos da Fundação Municipal de Saúde, passam a ter vencimento inicial no padrão P52 e definitivamente integram o quadro de pessoal do município de Congonhas para fins do plano de cargos e carreiras do município.

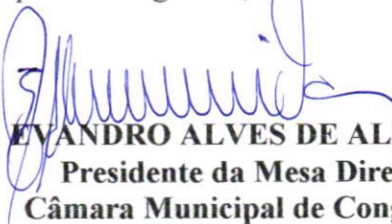
**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá, por decreto, o quadro de cargos de nível superior, contendo as classes, escolaridade, quantidade e padrões de vencimento de cada cargo de carreira, para fins de controle da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma o Poder Executivo poderá alterar o número de cargos, padrões de vencimentos, escolaridade ou denominação dos cargos, que, por lei, compete ao Poder Legislativo fixar.

**Art. 4º** Ficam criados na tabela de vencimentos dos cargos efetivos do município, prevista na Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992, os padrões de vencimento P65 e P66, conforme Anexo III desta Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 6 de dezembro de 2007.

  
**EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas



## ANEXO I ESQUEMA DE ÁREAS E CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR

| Área de Atividades e Classes | Escolaridade de | Nº de cargos | Símbolo de Vencimento Inicial | Padrões de Vencimentos |           |           |
|------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------------|------------------------|-----------|-----------|
|                              |                 |              |                               | Nível I                | Nível II  | Nível III |
| Administração Geral          |                 |              |                               |                        |           |           |
| Procurador Municipal         | NS              | 14           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Obras e Serviços Urbanos     |                 |              |                               |                        |           |           |
| Engenheiro Eletrônico        | NS              | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Civil             | NS              | 08           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Mecânico          | NS              | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Urbanista                    | NS              | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Ensino                       |                 |              |                               |                        |           |           |
| Nutricionista                | NS              | 06           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Terapeuta Ocupacional        | NS              | 03           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Psicólogo                    | NS              | 18           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Assistente Social            | NS              | 08           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Fonoaudiólogo                | NS              | 05           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Saúde                        |                 |              |                               |                        |           |           |
| Médico                       | NS              | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Médico Veterinário           | NS              | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Farmacêutico-Bioquímico      | NS              | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Médico do Trabalho           | NS              | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Cirurgião-Dentista           | NS              | 02           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Enfermeiro                   | NS              | 13           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Fisioterapeuta               | NS              | 08           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Desenvolvimento Econômico    |                 |              |                               |                        |           |           |
| Economista                   | NS              | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Agrônomo          | NS              | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Florestal         | NS              | 01           | P52                           | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |

*Assinatura*



# Câmara Municipal de Congonhas

## ANEXO II

### ESQUEMA DE CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR DA EXTINTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



| Área de Atividades e Classes | Escolaridade | Nº de cargos | Símbolo Inicial de vencimentos | Padrões de Vencimentos |           |           |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------------------------|------------------------|-----------|-----------|
|                              |              |              |                                | Nível I                | Nível II  | Nível III |
| <b>Saúde</b>                 |              |              |                                |                        |           |           |
| Assistente Social            | NS           | 02           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Bioquímico                   | NS           | 07           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Cirurgião-Dentista           | NS           | 30           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Enfermeiro                   | NS           | 05           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Farmacêutico                 | NS           | 01           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Fisioterapeuta               | NS           | 04           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Médico                       | NS           | 87           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Psicólogo                    | NS           | 08           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Terapeuta Ocupacional        | NS           | 02           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |

*Assinatura*



# Câmara Municipal de Congonhas

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS



|     |            |     |              |
|-----|------------|-----|--------------|
| P1  | R\$ 154,44 | P34 | R\$ 682,13   |
| P2  | R\$ 162,16 | P35 | R\$ 716,24   |
| P3  | R\$ 170,27 | P36 | R\$ 752,06   |
| P4  | R\$ 178,78 | P37 | R\$ 789,66   |
| P5  | R\$ 187,72 | P38 | R\$ 829,14   |
| P6  | R\$ 197,11 | P39 | R\$ 870,60   |
| P7  | R\$ 206,96 | P40 | R\$ 914,13   |
| P8  | R\$ 217,31 | P41 | R\$ 959,84   |
| P9  | R\$ 228,18 | P42 | R\$ 1.007,83 |
| P10 | R\$ 239,59 | P43 | R\$ 1.058,22 |
| P11 | R\$ 251,57 | P44 | R\$ 1.111,13 |
| P12 | R\$ 264,14 | P45 | R\$ 1.166,69 |
| P13 | R\$ 277,35 | P46 | R\$ 1.225,02 |
| P14 | R\$ 291,22 | P47 | R\$ 1.286,27 |
| P15 | R\$ 293,46 | P48 | R\$ 1.350,59 |
| P16 | R\$ 295,78 | P49 | R\$ 1.418,11 |
| P17 | R\$ 297,61 | P50 | R\$ 1.489,02 |
| P18 | R\$ 312,49 | P51 | R\$ 1.563,47 |
| P19 | R\$ 328,12 | P52 | R\$ 1.641,64 |
| P20 | R\$ 344,52 | P53 | R\$ 1.723,73 |
| P21 | R\$ 361,75 | P54 | R\$ 1.809,91 |
| P22 | R\$ 379,83 | P55 | R\$ 1.900,41 |
| P23 | R\$ 398,83 | P56 | R\$ 1.995,43 |
| P24 | R\$ 418,77 | P57 | R\$ 2.095,20 |
| P25 | R\$ 439,71 | P58 | R\$ 2.199,96 |
| P26 | R\$ 461,69 | P59 | R\$ 2.309,96 |
| P27 | R\$ 484,78 | P60 | R\$ 2.425,46 |
| P28 | R\$ 509,01 | P61 | R\$ 2.546,73 |
| P29 | R\$ 534,46 | P62 | R\$ 2.674,07 |
| P30 | R\$ 561,19 | P63 | R\$ 2.807,77 |
| P31 | R\$ 589,25 | P64 | R\$ 2.948,16 |
| P32 | R\$ 618,71 | P65 | R\$ 3.095,56 |
| P33 | R\$ 649,65 | P66 | R\$ 3.250,33 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**LEI N.º 2.757, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Reenquadra cargos de nível superior do Município e da extinta Fundação Municipal de Saúde, integrando-os ao plano de cargos e carreiras do município de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Os vencimentos iniciais dos cargos de nível superior, constantes no Anexo I desta Lei, passam a corresponder ao P52, padrão previsto na Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992.

**Art. 2º** Os cargos de nível superior constantes do Anexo II desta Lei, oriundos da Fundação Municipal de Saúde, passam a ter vencimento inicial no padrão P52 e definitivamente integram o quadro de pessoal do município de Congonhas para fins do plano de cargos e carreiras do município.

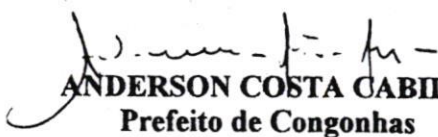
**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá, por decreto, o quadro de cargos de nível superior, contendo as classes, escolaridade, quantidade e padrões de vencimento de cada cargo de carreira, para fins de controle da Administração Pública.

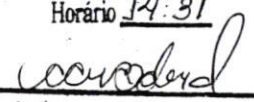
**Parágrafo único.** Em hipótese alguma o Poder Executivo poderá alterar o número de cargos, padrões de vencimentos, escolaridade ou denominação dos cargos, que, por lei, compete ao Poder Legislativo fixar.

**Art. 4º** Ficam criados na tabela de vencimentos dos cargos efetivos do município, prevista na Lei n.º 1.847, de 29 de maio de 1992, os padrões de vencimento P65 e P66, conforme Anexo III desta Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de dezembro de 2007.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 2618  
Recebido em 19 de 12 de 2007  
Horário 14:31  
  
Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**LEI N.º 2.757, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**ANEXO I**

**ESQUEMA DE ÁREAS E CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR**

| Área de Atividades e Classes | Escolaridad<br>e | Nº de<br>cargos | Símbolo de<br>Vencimento<br>Inicial | Padrões de Vencimentos |           |           |
|------------------------------|------------------|-----------------|-------------------------------------|------------------------|-----------|-----------|
|                              |                  |                 |                                     | Nível I                | Nível II  | Nível III |
| Administração Geral          |                  |                 |                                     |                        |           |           |
| Procurador Municipal         | NS               | 14              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Obras e Serviços Urbanos     |                  |                 |                                     |                        |           |           |
| Engenheiro Eletrônico        | NS               | 01              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Civil             | NS               | 08              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Mecânico          | NS               | 01              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Urbanista                    | NS               | 01              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Ensino                       |                  |                 |                                     |                        |           |           |
| Nutricionista                | NS               | 06              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Terapeuta Ocupacional        | NS               | 03              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Psicólogo                    | NS               | 18              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Assistente Social            | NS               | 08              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Fonoaudiólogo                | NS               | 05              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Saúde                        |                  |                 |                                     |                        |           |           |
| Médico                       | NS               | 02              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Médico Veterinário           | NS               | 02              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Farmacêutico-Bioquímico      | NS               | 02              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Médico do Trabalho           | NS               | 02              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Cirurgião-Dentista           | NS               | 02              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Enfermeiro                   | NS               | 13              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Fisioterapeuta               | NS               | 08              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Desenvolvimento Econômico    |                  |                 |                                     |                        |           |           |
| Economista                   | NS               | 01              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Agrônomo          | NS               | 01              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Engenheiro Florestal         | NS               | 01              | P52                                 | P52-59                 | P60 – P63 | P64 – P66 |

*Anderson Costa Colado*  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**LEI N.º 2.757, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**ANEXO II**

**ESQUEMA DE CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR DA EXTINTA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Área de Atividades e Classes | Escolaridade | Nº de cargos | Símbolo Inicial de vencimentos | Padrões de Vencimentos |           |           |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------------------------|------------------------|-----------|-----------|
|                              |              |              |                                | Nível I                | Nível II  | Nível III |
| <b>Saúde</b>                 |              |              |                                |                        |           |           |
| Assistente Social            | NS           | 02           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Bioquímico                   | NS           | 07           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Cirurgião-Dentista           | NS           | 30           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Enfermeiro                   | NS           | 05           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Farmacêutico                 | NS           | 01           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Fisioterapeuta               | NS           | 04           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Médico                       | NS           | 87           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Psicólogo                    | NS           | 08           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |
| Terapeuta Ocupacional        | NS           | 02           | P52                            | P52 – P59              | P60 – P63 | P64 – P66 |

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**LEI N.º 2.757, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS**

|     |            |     |              |
|-----|------------|-----|--------------|
| P1  | R\$ 154,44 | P34 | R\$ 682,13   |
| P2  | R\$ 162,16 | P35 | R\$ 716,24   |
| P3  | R\$ 170,27 | P36 | R\$ 752,06   |
| P4  | R\$ 178,78 | P37 | R\$ 789,66   |
| P5  | R\$ 187,72 | P38 | R\$ 829,14   |
| P6  | R\$ 197,11 | P39 | R\$ 870,60   |
| P7  | R\$ 206,96 | P40 | R\$ 914,13   |
| P8  | R\$ 217,31 | P41 | R\$ 959,84   |
| P9  | R\$ 228,18 | P42 | R\$ 1.007,83 |
| P10 | R\$ 239,59 | P43 | R\$ 1.058,22 |
| P11 | R\$ 251,57 | P44 | R\$ 1.111,13 |
| P12 | R\$ 264,14 | P45 | R\$ 1.166,69 |
| P13 | R\$ 277,35 | P46 | R\$ 1.225,02 |
| P14 | R\$ 291,22 | P47 | R\$ 1.286,27 |
| P15 | R\$ 293,46 | P48 | R\$ 1.350,59 |
| P16 | R\$ 295,78 | P49 | R\$ 1.418,11 |
| P17 | R\$ 297,61 | P50 | R\$ 1.489,02 |
| P18 | R\$ 312,49 | P51 | R\$ 1.563,47 |
| P19 | R\$ 328,12 | P52 | R\$ 1.641,64 |
| P20 | R\$ 344,52 | P53 | R\$ 1.723,73 |
| P21 | R\$ 361,75 | P54 | R\$ 1.809,91 |
| P22 | R\$ 379,83 | P55 | R\$ 1.900,41 |
| P23 | R\$ 398,83 | P56 | R\$ 1.995,43 |
| P24 | R\$ 418,77 | P57 | R\$ 2.095,20 |
| P25 | R\$ 439,71 | P58 | R\$ 2.199,96 |
| P26 | R\$ 461,69 | P59 | R\$ 2.309,96 |
| P27 | R\$ 484,78 | P60 | R\$ 2.425,46 |
| P28 | R\$ 509,01 | P61 | R\$ 2.546,73 |
| P29 | R\$ 534,46 | P62 | R\$ 2.674,07 |
| P30 | R\$ 561,19 | P63 | R\$ 2.807,77 |
| P31 | R\$ 589,25 | P64 | R\$ 2.948,16 |
| P32 | R\$ 618,71 | P65 | R\$ 3.095,56 |
| P33 | R\$ 649,65 | P66 | R\$ 3.250,33 |

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 19 de dezembro, 2007.

Ref.: Projeto de Lei 099/07.

Segue-se sl.

pmc

